SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI N.º 230/2021:

Acrescenta alínea no segundo inciso I, do artigo 57, da Lei n.º 1.943, de 28 de junho de 2019, que "**Institui o Programa de Proteção e Bem Estar Animal, controle de natalidade de cães e gatos e cria o Fundo Municipal de Bem Estar Animal e dá outras providências**".

Art. 1.º - O segundo inciso I do artigo 57 da Lei n.º 1.943, de 28 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido de alínea "f", com a seguinte redação:

Artigo 57 (...)
I – (...)
I – (...)

f) realizar tatuagens e colocar *piercings* ou assemelhados nos animais silvestres, domésticos ou domesticados, com finalidade estética - aplicação de multa, apreensão do animal e demais responsabilidades cíveis e criminais.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22/09/2021.

HUGULINO ALVES RIBEIRO
Vereador